



CONCORRÊNCIA N° 01/2025/SGM/2025

PROCESSO SEI N° 6011.2024/0002769-6

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ZELADORIA E ATIVIDADE SOCIOCULTURAL DA ESPLANADA LIBERDADE**

APÊNDICE ÚNICO ANEXO IV DO EDITAL - DO MEMORIAL DESCRIPTIVO – RESOLUÇÕES DE TOMBAMENTO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

RESOLUÇÃO Nº 40 / CONPRESP / 2017

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações posteriores conforme decisão dos Conselheiros presentes à **657ª Reunião Ordinária** realizada em **27 de novembro de 2017**, e

CONSIDERANDO a importância da implantação da primeira Linha de Metrô na cidade de São Paulo como experiência pioneira no país;

CONSIDERANDO a importância da contribuição do arquiteto Marcello Fragelli e sua equipe na concepção dos projetos arquitetônicos das primeiras Estações de Metrô em São Paulo assim como do Consórcio *HMD - Hotchief, Montreal, Deconsult*, responsável pelos projetos técnicos e construção do Metrô;

CONSIDERANDO a importância histórica, arquitetônica, e urbanística das primeiras Estações de Metrô da Linha Norte-Sul, em particular das elevadas e subterrâneas, no âmbito da paisagem paulistana;

CONSIDERANDO o valor arquitetônico individual das primeiras Estações do Metrô de São Paulo, cuja concepção formal explora a estética do concreto armado aparente como parte do repertório da Arquitetura Moderna em São Paulo;

CONSIDERANDO a importância da preservação dessas primeiras Estações do Metrô como bem cultural da cidade, parte do seu *Patrimônio Moderno*, e com particular interesse histórico-arquitetônico-cultural de salvaguardá-las como herança às sociedades futuras;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções 26/CONPRESP/2004 e 14/CONPRESP/2014; e nos Processos nº^S 2004-0.297.171-6 e 2017-0.029.859-0;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR as ESTAÇÕES DO METRÔ DA LINHA NORTE-SUL discriminadas a seguir:

I – ESTAÇÃO LIBERDADE: situada na Praça da Liberdade com acesso secundário pelo lote de SQL 005.082.0355-4, Prefeitura Regional da Sé;

II – ESTAÇÃO ARMÊNIA (ANTIGA PONTE PEQUENA): situada na Praça Armênia (SQL 018.023.0037-6) e rua Pedro Vicente (SQL 018.015.0179-3), Prefeitura Regional da Sé;

III – ESTAÇÃO PORTUGUESA-TIETÊ (ANTIGA TIETÊ): situada na Avenida Cruzeiro do Sul (SQL 304.115.0002-0 e SQL 073.157.0080-3), Prefeitura Regional de Santana;

IV – ESTAÇÃO SANTANA: situada na Avenida Cruzeiro do Sul (SQL 073.044.0031-5 e SQL 073.039.0070-5), Prefeitura Regional de Santana.

Artigo 2º - Ficam integralmente preservadas as volumetrias das quatro Estações citadas, assim como todas as suas características arquitetônicas externas e internas relacionadas às áreas de uso público, incluindo as do pavimento térreo, dos jardins, praças e outras áreas públicas.

§ 1º. No caso de reforma, restauro e/ou manutenção das Estações deverão ser empregados desenho, técnicas, materiais e cores com características idênticas ou o mais próximo possível dos originais existentes.

§ 2º. Deverão ser mantidas desimpedidas as relações visuais de continuidade estabelecidas com os espaços públicos do seu entorno imediato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes **Áreas envoltórias**:

- I. Para a **Estação Portuguesa-Tietê**, as áreas livres dos lotes tombados de SQL 304.115.0002-0 e SQL 073.157.0080-3; e,
- II. Para a **Estação Santana**, as áreas livres dos lotes tombados de SQL 073.044.0031-5 e SQL 073.039.0070-5.

Artigo 4º- Qualquer intervenção nas edificações e elementos constitutivos das instalações dos imóveis de que trata o Artigo 1º da presente Resolução deverá ser previamente submetida à apreciação do Departamento do Patrimônio Histórico e à aprovação do CONPRESP.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Resolução SC S/N/71, de 20 de setembro de 1971, publicado no DOE 24/09/71, p.

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como monumento histórico-religioso do Estado de São Paulo o imóvel denominado “**Igreja de São Gonçalo**” situado à Praça João Mendes, nesta Capital.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido imóvel, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 05/91

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada aos cinco dias do mês de abril de 1991, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, resolve, nos termos e para os fins da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, **tombar "ex-officio"** os bens abaixo descrevidos:

- 1) Obras do Pintor Benedito Calixto;**
- 2) Igreja de Santo Antônio** - Praça Patriarca, s/nº - Centro;
- 3) Obras do Pintor José Ferraz de Almeida Júnior;**
- 4) Obras de Arte de Victor Brecheret** - Avenida Enéias de Carvalho de Aguiar, 255;
- 5) Solar da Marquesa de Santos** - Rua Roberto Simonsen, 136 - Centro;
- 6) Igreja de São Gonçalo** - Praça João Mendes, 108 - Centro;
- 7) Sino que anunciou a Independência do Brasil** - Largo Padre Péricles - Perdizes;
- 8) Edifício do antigo Mercado Municipal de Santo Amaro** - Praça Francisco Ferreira Lopes, s/nº - Santo Amaro;
- 9) Sítio da Ressaca** - Rua Arsênio Tavolieri, s/nº;
- 10) Quartel da Luz** - Avenida Tiradentes, 440 - Luz;
- 11) Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte** - Rua do Carmo, 202;
- 12) Casa do Sítio Tatuapé** - Rua Guabiju, 65 - Tatuapé;
- 13) Igreja de São Miguel** - Antiga Rio/São Paulo, km 24 - São Miguel Paulista;
- 14) Sítio Morrinhos** - Rua Santo Anselmo, 102 - Santana;
- 15) Casa de Mário de Andrade** - Rua Lopes Chaves, 546 - Barra Funda;
- 16) Parque da Independência** - Ipiranga;
- 17) Largo da Memória** - Rua Xavier de Toledo e Rua Quirino de Andrade - Centro;
- 18) Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos** - Praça da República, 54 - Centro;
- 19) Palácio dos Campos Elíseos** - Avenida Rio Branco, 1289 - Campos Elíseos;
- 20) Vila Penteado** - Rua Maranhão, 88 - Higienópolis;
- 21) Túmulo de Júlio Frank** - Pátio interno da Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco - Centro;
- 22) Capela dos Aflitos** - Rua dos Aflitos, 70 - Liberdade;
- 23) Colégio Porto Seguro** - Praça Roosevelt 11, 129, 162, 172, 188, 190 e 226 - Consolação;
- 24) Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz** - Avenida Tiradentes, 676 - Luz;
- 25) Vila Economizadora** - Rua São Caetano, Avenida do Estado, Linha da Estrada de Ferro da Rede Ferroviária Federal e Rua Cantareira - Luz;
- 26) Sobrado à Rua Florêncio de Abreu, 111;**
- 27) Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo** - Avenida Dr. Arnaldo, 445 - Cerqueira. César;
- 28) Mausoléu do Soldado Constitucionalista** - Parque Ibirapuera - Ibirapuera;
- 29) Edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP** - Cidade Universitária - Butantã;
- 30) Jardim da Luz** - Perímetro compreendido ao longo das Ruas Prates, Ribeiro de Lima, Avenida Tiradentes e Praça da Luz;
- 31) Quartel do Segundo Batalhão de Guarda** - Parque D. Pedro II - Rua Frederico Alvarenga, s/nº - Centro;
- 32) Instituto Butantã** - Avenida Vital Brasil, 1500 - Butantã;
- 33) Teatro Municipal** - Praça Ramos de Azevedo;

- 34) Palácio da Justiça** - Praça da Sé, 270- Centro;
- 35) Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores** - Largo São Francisco, 133 - Centro;
- 36) Igreja de Chagas do Seraphico Pai São Francisco** - Largo São Francisco, 173 - Centro;
- 37) Remanescentes da antiga Estação do Brás da "São Paulo Railway"** - Praça. Agente Cícero, s/nº - Brás;
- 38) Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos** - Largo do Rosário, s/nº - Penha;
- 39) Pinacoteca do Estado** - Avenida Tiradentes, 141 - Luz;
- 40) Estação da Luz** - Praça da Luz, s/nº - Luz;
- 41) Acervo arquivístico da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 42) Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 43) Edifício do Antigo Palácio das Indústrias** - Parque. D. Pedro II - Centro;
- 44) Sítio Mirim** - Avenida Assis Ribeiro, s/nº - Ermelino Matarazzo;
- 45) Acervo do Museu de Arte Contemporânea da USP** - Parque. do Ibirapuera - Ibirapuera;
- 46) Sítio Santa Luzia** - Rua Soror Angélica, 364 - Santana;
- 47) Parque Tenente Siqueira Campos** - delimitado pela Avenida Paulista, Alameda Casa Branca, Alameda Jaú e Rua Peixoto Gomide;
- 48) Sede do Antigo Sítio Itaim** - Rua Iguatemi, 9 - Itaim;
- 49) Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 50) Igreja de São Cristóvão** - Avenida. Tiradentes, 84 - esquina com a Rua 25 de Janeiro - Luz;
- 51) Antiga Sede da Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP** - Rua Três Rios, 363 - Bom Retiro;
- 52) Teatro Brasileiro de Comédia** - Rua Major Diogo, 311/315 - Bela Vista;
- 53) Instituto Oscar Freire** - Rua Teodoro Sampaio, 115 - Cerqueira César;
- 54) Casa do Bandeirante** - Praça. Monteiro Lobato - Butantã;
- 55) Teatro Oficina** - Rua Jaceguai, 520 - Bela Vista;
- 56) Imóvel da Rua São Bento, 189, 195 e 197;**
- 57) Casa do Sertanista no Caxingui** - Praça Paulo O* - Caxingui;
- 58) Imóvel a Av. Brig. Luiz Antônio, 826;**
- 59) Casa do Sítio Piraquara e seus pertences ***- Avenida Assis Ribeiro - Ermelino Matarazzo;
- 60) Sede do Antigo Sítio Capão** - Avenida Regente Feijó, 1295 - Água Rasa;
- 61) Edifício do Teatro São Paulo** - Rua Albuquerque Lins, 171 - Barra Funda;
- 62) Edifício Alexandre Mackenzie** - Rua Xavier de Toledo, 23 - Centro;
- 63) Casa Modernista** - Rua Santa Cruz, 325 - Vila Mariana;
- 64) Conj. de Edifícios do antigo Matadouro de Vila Mariana** - Largo Senador Raul Cardoso, 133 e 207 e Rua Sena Madureira, 112 e 124 - Vila Mariana;
- 65) Antigo Grupo Escolar Rodrigues Alves** - Avenida Paulista, 227;
- 66) Imóveis à Pirapitingui, 111, 141 e 159;**
- 67) Monumento às Bandeiras** - Praça. Armando Sales de Oliveira - Ibirapuera;
- 68) Edifício do Antigo Desinfetório Central** - Rua Tenente Pena, 100 - Bom Retiro;
- 69) Imóvel na Avenida Paulista, 37;**
- 70) Portal de Pedra, em forma de arco** - Avenida Tiradentes, esquina com a Praça. Fernando Prestes - Luz;
- 71) Traçado Urbano, vegetação e linhas demarcatórias dos lotes dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano - Jardins;**
- 72) Edifícios, remanescentes do ramal ferroviário e duas locomotivas "Davenport", integrantes do complexo industrial S/A Ind. Reunidas Francisco Matarazzo** - Avenida Francisco Matarazzo, 1096 - Água Branca;
- 73) Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Matarazzo)** - Alameda Rio Claro, 190 - **Bela Vista**;
- 74) Edifício Saldanha Marinho** - Rua Líbero Badaró, 39 - Centro;
- 75) Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes** - Avenida Aclimação;
- 76) Edifício Teatral** - Rua Brig. Machado, 71 - Brás;

- 77) Colégio Sion** - Avenida Higienópolis, 901 - Higienópolis;
- 78) Casa de Vidro** - Rua General Américo de Moura, 200 - Morumbi;
- 79) Imóvel com respectivas edificações localizado à Rua Guaianases, 1238 e 1282 - Campos Elíseos;**
- 80) Conj, edificado e propriedade dos Dominicanos, compreendendo: antiga Casa de Chácara da Família Cardoso de Almeida; antigo Convento de Santo Alberto; Igreja Matriz de São Domingos e seus pertences e Jardim do Interior da propriedade** - Rua Caiubi, 126 e 164, Rua Atibaia s/nº - Perdizes;
- 81) E.E.P.S.G. - Padre Anchieta** - Rua Visconde de Abaeté, 154 - Brás;
- 82) Edifício que abrigou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP** - Rua Maria Antônia, 294/310 - Consolação;
- 83) Coleção de Arte do Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 84) Coleção de Arte Religiosa do Museu de Arte Sacra de São Paulo** - Avenida Tiradentes, 676;
- 85) Coleção arqueológica, Etnográfica e Histórica do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência s/nº;
- 86) Coleção Artística do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência, s/nº;
- 87) Casa da Rua Itápolis, 961;**
- 88) Casa da Rua Bahia, 1126;**
- 89) Igreja Ordem Terceira do Carmo.**

Esta resolução deverá ser submetida à efetivação da Senhora Secretária, bem como homologada pela Senhora Prefeita, com posterior registro no livro próprio.

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Resolução SC S/N/78, de 23 de outubro de 1978, publicado no DOE 25/10/78, p.

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como monumento histórico a **Capela dos Aflitos**, localizada à Rua dos Aflitos, nº 70, no Bairro da Liberdade, nesta Capital.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem cultural em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

RESOLUÇÃO Nº 36/CONPRESP/2018

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **667 ª Reunião Ordinária**, realizada em **19 de março de 2018**;

CONSIDERANDO os estudos para o Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano de São Paulo – IGEpac-SP, realizados pelo Departamento do Patrimônio Histórico e publicados no Caderno do IGEpac-Liberdade (1987) e a sua atualização, conforme contido no processo administrativo nº1995-0.021.764-3, que resultou na legislação vigente de Abertura de Tombamento do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano da Liberdade (IGEPAC-Liberdade), através da Resolução 20/CONPRESP/2016;

CONSIDERANDO que o objetivo de um IGEpac fundamenta-se na questão central da memória e identidade urbanas e que dentre os objetivos específicos do IGEpac ressalta-se a participação nas políticas e planos de desenvolvimento urbano, no que diz respeito à indicação de áreas a serem preservadas e outras sujeitas à renovação urbana;

CONSIDERANDO que as áreas identificadas no IGEpac-Liberdade a serem preservadas incluem uma dimensão sócio-cultural, da história, do cotidiano e da paisagem local, para além dos aspectos da arquitetura em si;

CONSIDERANDO os caminhos históricos da cidade de São Paulo, seu traçado e geografia, como testemunhos do processo de urbanização da cidade e da sua paisagem cultural;

CONSIDERANDO esses caminhos como lugares a serem requalificados por concentrar importantes elementos físicos e culturais da identidade paulistana;

CONSIDERANDO o eixo tradicionalmente usado, durante a urbanização de São Paulo como “caminho do carro para Santo Amaro” que se inicia no centro a partir da Praça João Mendes e segue pela Av. da Liberdade e depois Rua Vergueiro;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

CONSIDERANDO que esse caminho, nomeado pelo IGEpac-Liberdade como “Eixo Liberdade Vergueiro”, passou por grandes transformações, ocasionadas pela expansão e desenvolvimento urbano, representados pela instalação de trilhos de bondes, depois pela linha norte-sul do metrô, e por um processo de verticalização ainda em andamento, estruturado a partir dessa via ou eixo;

CONSIDERANDO que a salvaguarda dos conjuntos e exemplares arquitetônicos representativos do processo de formação desse eixo viário ou caminho, no bairro da Liberdade, desempenhará papel fundamental como elemento de permanência e de estruturação da memória daquela área urbana em processo de acelerada transformação;

CONSIDERANDO os diversos bens já tombados contidos no perímetro de estudo do IGEpac – Liberdade e os conjuntos em situação de abertura de processo de tombamento protegidos pela Resolução 22/CONPRESP/2015 e pela Resolução 20/CONPRESP/2016;

CONSIDERANDO que no Processo Administrativo nº 2007-0.178.658-9, de proteção do Caminho Histórico Glória-Lavapés, no âmbito do IGEpac – Liberdade, está contemplada proteção de área de interesse arqueológico, bem como a regulamentação da área envoltória da Capela dos Aflitos, que abrange parte do Eixo Liberdade Vergueiro;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 1995-0.021.764-3;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR O CONJUNTO DE BENS DO EIXO LIBERDADE-VERGUEIRO
conformado pelo traçado dos logradouros Avenida da Liberdade (CADLOG 11.818-4) e Rua Vergueiro (CADLOG 19.583-9) no seu trecho até o limite do perímetro do IGEpac.

Artigo 2º - Ficam tombados os bens imóveis contidos na **TABELA I** a seguir, com suas diretrizes específicas, sendo que qualquer intervenção nestes estão sujeitas à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

TABELA I - BENS TOMBADOS							
Nº	SETOR	QUADRA	LOTES	ENDEREÇO	CERTIDÃO (1º CRI)	RES. DE APT	DIRETRIZES
1	005	039	0019-2	Praça da Liberdade-Japão, 83	M. 43.255	20/CONPRESP/16	Preservação das características arquitetônicas externas.
2	005	079	0015-4	Praça da Liberdade-Japão, 238 (Igreja Santa Cruz das Almas dos Enforcados – “Igreja das Almas”)	M. 108.687	20/CONPRESP/16	Preservação das características arquitetônicas externas e elementos internos representativos da história e da arquitetura do bem.
3	005	061	0020-0 a 0032-4, 0037-5 a 0094-4, 0102-9 a 0104-5; 0139-8, 0140-1	Largo da Pólvora, 96 (Condomínio Edifício Jahu)	x	22/CONPRESP/15	Preservação das características arquitetônicas externas.
4	005	067	0017-8	Rua Barão de Iguape, 113	M. 15.118	22/CONPRESP/15	Tratando-se de antigo galpão fabril que foi convertido em espaço teatral, qualquer intervenção deve considerar e resguardar os princípios e o partido do projeto de arquitetura, bem como a espacialidade de seu interior.
5	005	087	0017-5	Avenida da Liberdade, 688, 692, 698 e 702	M. 45.272	22/CONPRESP/15	Preservação das características arquitetônicas externas e elementos internos representativos da história e da arquitetura do bem.
6	033	013	0124-1 0125-8 0126 0127-4	Rua Santana do Paraíso, 38 Rua Santana do Paraíso, 42 Rua Santana do Paraíso, 46 Rua Santana do Paraíso, 52	M. 51.333 T. 79.199 de 06/08/1973 T. 79.200 de 06/08/1973 M. 123.707	22/CONPRESP/15	Preservação das características arquitetônicas externas
7	033	014	0010-8 0011 0012 0013-2	Rua Castro Alves, 9 e 11 Rua Castro Alves, 15 e 17 Rua Castro Alves, 19 e 21 Rua Castro Alves, 25 e 27	M. 48.236 M. 48.238 M. 48.237 M. 48.239	20/CONPRESP/16	Preservação das características arquitetônicas externas.
8	038	005	0038-8 e 0022-1	Praça Santo Agostinho, 37 e 79 c/ Rua Apeninos, 178	M. 35.776	22/CONPRESP/15	Preservação das características arquitetônicas externas da igreja e do corpo mais antigo do colégio.
9	038	116	0001-1	Rua Vergueiro, 1000 (Centro Cultural da Cidade de São Paulo)	M. 65.358	20/CONPRESP/16	Qualquer intervenção no bem deve considerar e resguardar os princípios e o partido do projeto de arquitetura, bem como os espaços e materiais construtivos significativos para sua caracterização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 3º - Qualquer intervenção nos logradouros, canteiros e calçadas, da Av. da Liberdade (CADLOG 11.818-4), Rua Vergueiro (CADLOG 19.583-9) e Praça da Liberdade-Japão (CADLOG 11.820-6), tais como a instalação ou alteração do mobiliário urbano, pavimentação, vegetação e sinalização, deverá ser submetida à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP para avaliação da interação com os bens tombados e apreciação de projeto urbano compatível com a área do IGEPAC – Liberdade.

Artigo 4º - Para garantir e resguardar a leitura do conjunto urbano tombado fica definido como **ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO** os imóveis listados na **TABELA II** a seguir:

TABELA II - ÁREA ENVOLTÓRIA					
Nº	SETOR	QUADRA	LOTES	ENDEREÇO	CERTIDÃO
1	005	079	0016-2	Avenida da Liberdade, 333, 339, 349, 345 e 355 c/ Praça da Liberdade-Japão	x
2	005	079	0014-6	Praça da Liberdade-Japão, 244 e 248	M. 126.685 (1º CRI)
3	005	079	0013-8	Praça da Liberdade-Japão, 250, 252 e 254	
4	CADLOG 00.319-0			Praça Santo Agostinho (Escadaria, logradouro e canteiro central)	x

Parágrafo Único: As intervenções na área envoltória definida estão sujeitas à prévia análise e aprovação do DPH/CONPRESP, com base na apreciação, caso a caso, de elementos que possam vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, altura, textura, cor e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.

Artigo 5º - Ficam **EXCLUÍDOS** do tombamento definitivo os imóveis listados na **TABELA III** a seguir, anteriormente inseridos da Resolução 22/CONPRESP/2015.

TABELA III - IMÓVEIS EXCLUÍDOS DO TOMBAMENTO DEFINITIVO			
SETOR	QUADRA	LOTES	ENDEREÇO
005	067	0030-5	Rua Thomaz Gonzaga, 110 a 120 c/ Rua Galvão Bueno
005	067	0046-1 a 0058-5	Rua Barão de Iguape, 63 a 77
005	068	0006-7 e 0369-4	Avenida da Liberdade, 659
005	068	0076-8	Rua Fagundes, 247
005	068	0077-6 a 0110-1	Rua Barão de Iguape, 174 c/ Rua Galvão Bueno, 318 a 332
033	013	0015-4, 0016-2, 0019-7 a 0021-9	Rua Vergueiro, 176 c/ Travessa Carneiro, 2 a 6
033	013	0034-0 a 0038-3	Travessa Carneiro, 7 a 21



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

DOC 25/09/2019 – páginas 10/11



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

RESOLUÇÃO Nº 25/CONPRESP/2018

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **665ª Reunião Ordinária**, realizada em **05 de março de 2018**;

CONSIDERANDO os estudos para o Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano de São Paulo – IGEpac-SP, realizados pelo Departamento do Patrimônio Histórico e publicados no Caderno do IGEpac-Liberdade (1987) e a sua atualização, conforme contido no processo administrativo nº1995-0.021.764-3, que resultou na legislação vigente de Abertura de Tombamento do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano da Liberdade (IGEPAC-Liberdade), através da Resolução 20/CONPRESP/2016;

CONSIDERANDO que o objetivo de um IGEpac fundamenta-se na questão central da memória e identidade urbanas e que dentre os objetivos específicos do IGEpac ressalta-se a participação nas políticas e planos de desenvolvimento urbano, no que diz respeito à indicação de áreas a serem preservadas e outras sujeitas à renovação urbana;

CONSIDERANDO que as áreas identificadas no IGEpac-Liberdade a serem preservadas incluem uma dimensão sócio-cultural da história, do cotidiano e da paisagem local, para além dos aspectos da arquitetura em si;

CONSIDERANDO os caminhos históricos da cidade de São Paulo, seu traçado e geografia, como testemunhos do processo de urbanização da cidade e da sua paisagem cultural;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

CONSIDERANDO esses caminhos como lugares a serem requalificados por concentrar importantes elementos físicos e culturais da identidade paulistana;

CONSIDERANDO a historicidade do caminho que parte do centro da cidade em direção a Santos, a partir da Rua da Glória, Rua do Lavapés, e depois segue em direção ao Ipiranga e à Serra do Mar, utilizado por tropeiros antes da instalação da ferrovia;

CONSIDERANDO que nas margens desse caminho, nomeado pelo IGEPAC-Liberdade como “Caminho Histórico Glória-Lavapés”, existe uma urbanização particular, composta por casario, casas operárias, galpões industriais, estruturada a partir dessa via ou eixo que perpassa as seguintes quadras e ele adjacentes:

- Setor 004, Quadras: 043, 044, 052, 060, 067, 068.
- Setor 005, Quadras: 019, 058, 062, 063, 069, 070, 071, 072, 073.
- Setor 033, Quadras: 023, 024, 037, 040.
- Setor 034, Quadras: 001, 002, 003.

CONSIDERANDO que a salvaguarda do caminho histórico e de conjuntos e exemplares arquitetônicos representativos do processo de formação desta área no bairro da Liberdade e Cambuci desempenhará papel fundamental como elemento de permanência e de estruturação da memória daquela área urbana em processo de transformação;

CONSIDERANDO os diversos bens já tombados contidos no perímetro de estudo do IGEPAC – Liberdade e os conjuntos em situação de abertura de processo de tombamento protegidos pela Resolução 22/CONPRESP/2015 e pela Resolução 20/CONPRESP/2016;

CONSIDERANDO a legislação vigente de preservação da Capela dos Aflitos, através da Resolução Estadual de 23/10/1978 do CONDEPHAAT e da Resolução Municipal nº 05/CONPRESP/91 (*Tombamento ex-officio*) e a necessidade de estabelecer diretrizes para



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Regulamentação da Área Envoltória atualmente compreendida por um raio de 300 metros, conforme previsto no âmbito dos trabalhos do Escritório Técnico Compartilhado entre os profissionais do Condephaat e DPH;

CONSIDERANDO a Resolução de Tombamento do Outeiro da Glória, 08/CONPRESP/2008;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2007-0.178.658-9;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR O CAMINHO HISTÓRICO DA RUA DA GLÓRIA e RUA DO LAVAPÉS conformado pelo traçado e geometria sinuosa dos logradouros Rua da Glória (codlog 08029-2) e Rua do Lavapés (codlog 11649-1) e **REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA** de proteção do imóvel denominado Capela dos Aflitos, localizado na Rua dos Aflitos, nº 70, Liberdade (Setor 005 Quadra 051 Lote 0039-8), bem tombado *ex-officio* pela Resolução nº 05/CONPRESP/91.

Artigo 2º - Qualquer intervenção nos logradouros e suas calçadas mencionados no *caput* do artigo 1º, tais como a instalação ou alteração do mobiliário urbano, pavimentação, vegetação e infraestrutura deverá ser submetida à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP e, no caso de intervenção que afete o subsolo, à análise e manifestação do Centro de Arqueologia de São Paulo - CASP.

Artigo 3º - FICA PROTEGIDA, como lugar de interesse paisagístico e ambiental, considerando a geomorfologia da paisagem, a área remanescente da **ENCOSTA DO ANTIGO MORRO DO PIOLHO**, um mirante natural da várzea do Tamanduateí, definida pelo cone visual e pelas restrições dadas em diretrizes para os lotes e logradouro listados em tabela abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

CONE VISUAL DA ENCOSTA DO MORRO DO PIOLHO		
SETOR 033 - QUADRA 039		
CODLOG	LOGRADOURO	DIRETRIZES
06623-0	Rua Espírita	Intervenções na via tais como a instalação ou alteração do mobiliário urbano, pavimentação, vegetação, sinalização e infraestrutura estão sujeitas à análise.
LOTE	ENDEREÇO	Nº
0040-1	R. do Lavapés	366, 358
0041-8	R. do Lavapés	376
0042-6	R. do Lavapés	380
0043-4	R. do Lavapés	384 – casa 1
0044-2	R. do Lavapés	384 – casa 2 e 3
0045-0	R. do Lavapés	384 – casa 4
0046-9	R. do Lavapés	388
0047-7	R. do Lavapés	392
0150-3	R. Espírita	273
0151-1	R. Espírita	277
0152-1	R. Espírita	275
0153-8	R. Espírita	269
0154-6	R. Espírita	265
0155-4	R. Espírita	263
0156-2	R. Espírita	s/nº
0157-0	R. Espírita	s/nº
0158-9	R. Espírita	230
0159-7	R. Espírita	229
0160-0	R. Espírita	215

Parágrafo Único: qualquer intervenção nessa área da encosta está sujeita à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.

Artigo 4º - FICAM TOMBADOS OS BENS IMÓVEIS contidos na tabela do **ANEXO I**, com suas diretrizes específicas, sendo que qualquer intervenção nestes estão sujeitas à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 5º - Visando à preservação do patrimônio arqueológico relacionado ao Caminho Histórico Glória - Lavapés, extensão da colina central da cidade, foram definidas **ÁREAS DE INTERESSE ARQUEOLÓGICO**, conforme estabelecido no **ANEXO II** desta resolução.

Parágrafo Primeiro – Qualquer intervenção nessas áreas, incluindo a escavação ou instalação de qualquer tipo de equipamento e mobiliário urbano, deve ser submetida à prévia aprovação do DPH/CONPRESP e à análise e manifestação do Centro de Arqueologia.

Parágrafo Segundo – Fica obrigatória a contratação de serviço de Acompanhamento Arqueológico pelo Poder Público e suas empresas concessionárias em intervenções que afetem o subsolo em todas as áreas definidas no **ANEXO II**.

Parágrafo Terceiro – Fica obrigatória a contratação de serviço de Acompanhamento Arqueológico em lotes que venham a ser construídas edificações com mais de 10 metros de altura ou três pavimentos, nas áreas definidas no **ANEXO II**.

Artigo 6º - Para garantir e resguardar a leitura do conjunto urbano tombado fica definido como **ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO** os imóveis listados no **ANEXO III**.

Parágrafo Único: As intervenções nesses imóveis estão sujeitas à prévia análise e aprovação do DPH/CONPRESP, com base na apreciação, caso a caso, de elementos que possam vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, altura, textura, cor e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.

Artigo 7º - Ficam expressamente **EXCLUÍDOS** da **ÁREA ENVOLTÓRIA** municipal os demais imóveis não listados no quadro do **ANEXO III** desta resolução e que estavam inseridos na anterior área envoltória compreendida num raio de 300 (trezentos) metros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

da Capela dos Aflitos, nos termos da redação original do artigo 137 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/1979.

Artigo 8º - Ficam **EXCLUÍDOS** do **TOMBAMENTO DEFINITIVO** os seguintes imóveis listados anteriormente neste conjunto para proteção, conforme tabela do **ANEXO IV**.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

DOC 23/07/2019 – páginas 12 a 15